



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 041/2018**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Considerando a identificação por este Ministério Público de Contas de indícios de conluio entre as empresas TRATORENZZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e RETENGROL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, participantes do procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Pregão Presencial n. 020/2014, para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para manutenção da frota municipal;

Considerando a verificação de parentescos e/ou relações indiretas entre as empresas vencedoras e aquelas participantes das licitações, após a realização do cruzamento de dados estratégicos, que reforçam os indícios do conluio identificado;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, II, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades verificados e identificar os possíveis responsáveis pelos fatos ora narrados, determinando, desde já, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Chapada do Norte requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) cópia completa do Pregão Presencial n. 020/2014, em suas fases interna e externa, realizados para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para manutenção da frota municipal;
- 2) cópia completa de toda a documentação fiscal (notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento e notas fiscais) relativa aos pagamentos efetuados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

às empresas vencedoras da licitação, bem como os documentos que confirmem a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços contratados por meio do procedimento licitatório;

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2018.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais